

Lei Municipal nº 499/2011

EMENTA:

Concede aumento à gratificação no âmbito da Administração Direta do Município de Tangará em favor dos servidores municipais que exercem a função de motorista de ônibus CAT II.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o executivo Municipal a conceder aumento na gratificação prevista no art. 16, da Lei nº 342/2001, que passa ao valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Art. 2º - A gratificação prevista nesta Lei será devida enquanto o servidor estiver designado para o exercício das funções, ressalvados os casos de férias, licença para tratamento de saúde, gestante, luto, casamento e nos demais casos previstos em lei.

Art. 3º - Não se incorpora aos vencimentos para nenhum efeito, a gratificação constante desta Lei, não podendo ser percebida cumulativamente com os vencimentos de cargo em comissão ou função gratificada.

Art. 4º - As despesas criadas por esta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias previstas no Orçamento Geral do Município, consignadas sob a denominação despesas com pessoal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tangará/RN, 14 de abril de 2011.


Jorge Eduardo de Carvalho Bezerra
Prefeito Municipal